



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 415, DE 31 DE JULHO DE 2000.

INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(CAE) DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Glorinha, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I** – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II** – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III** – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV** – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V** – um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pela maioria de seus membros.

§ 1º. Os membros do CAE serão designados por Portaria do Prefeito, respeitadas rigorosamente as indicações feitas pelos órgãos ou entidades nominadas nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º. Compete ao CAE:

- I** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- II** – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III** – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.929-19, de 02 de junho de 2000.

Parágrafo único. Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 235, de 20 de julho de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 31 de julho de 2000.


Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal